Boletim do Trabalho e Emprego 1.4 SÉRIE

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%) € 2,22

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 70

N.º 5

P. 169-198

8-FEVEREIRO-2003

	Pág.
Regulamentação do trabalho	171
Organizações do trabalho	187
Informação sobre trabalho e emprego	

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

	Dáa
Despachos/portarias:	Pág.
— EPOS — Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, L. ^{da} — Autorização de laboração contínua	171
Portarias de regulamentação do trabalho:	
Portarias de extensão:	
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a ALIF — Assoc. da Ind. Alimentar pelo Frio e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras	
— CCT entre a ARESP — Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições) — Alteração salarial e outras	
— CCT entre a ANO — Assoc. Nacional dos Osteopatas e o SIMAC — Sind. dos Massagistas de Recuperação e Cinesioterapeutas — Alteração salarial	
— AE entre a Portucel Viana — Empresa Produtora de Papéis Industriais, S. A., e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Alteração salarial e outras	176
 — AE entre a Portucel Viana — Empresa Produtora de Papéis Industriais, S. A., e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Alteração salarial e outras	
— AE entre a Saint Gobain Glass Portugal — Vidro Plano, S. A., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Alteração salarial e outras	
— AE entre o Futebol Clube do Porto e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros — Alteração salarial e outras	
— Acordo de adesão entre o Banco Espírito Santo dos Açores, S. A., e o Sind. dos Bancários do Sul e Ilhas aos ACT entre várias instituições de crédito e os Sind. dos Bancários do Norte, do Centro e do Sul e Ilhas — Declaração de nulidade	
 Acordo de adesão entre o Banco Espírito Santo dos Açores, S. A., e o Sind. Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e outro aos ACT entre várias instituições de crédito e o referido Sindicato e outro — Declaração de nulidade	

 AE entre o Banque Privée Edmond de Rothschild Luxembourg, sucursal portuguesa, e o Sind. Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários — Integração em níveis de qualificação CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma entidade e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação 	185 186
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I — Estatutos:	
II — Corpos gerentes:	
Associações patronais:	

Ass

I — Estatutos:

— ANESM — Assoc. Nacional das Empresas de Serviços de Merchandising	188
— Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe — ANICP — Alteração	195
II — Corpos gerentes:	
— IACA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais	197
— Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe — ANICP	198



SIGLAS ABREVIATURAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho. Feder. — Federação. **ACT** — Acordo colectivo de trabalho. Assoc. — Associação. **PRT** — Portaria de regulamentação de trabalho. Sind. — Sindicato. PE — Portaria de extensão. Ind. — Indústria. CT — Comissão técnica. **Dist.** — Distrito.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 2400 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

EPOS — Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, L.^{da} — Autorização de laboração contínua.

A empresa EPOS — Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, L.da, com sede em Porto Salvo, Lagoas Park, edifício 1, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, autorização para laborar continuamente na execução da empreitada do túnel de derivação da barragem de Odelouca, sita em Alferce, Monchique.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho para a indústria da construção civil e obras públicas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2002.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica, uma vez que se trata de uma obra de carácter subterrâneo, existindo a necessidade de trabalhar de forma contínua. Assim sendo, imediatamente após as tarefas inerentes à escavação, e devido ao carácter aleatório da natureza da rocha, torna-se necessário proceder aos trabalhos de escoramento dos tectos dos túneis, sob pena de os mesmos desabarem.

Os trabalhadores envolvidos declararam, por escrito, a sua concordância com o regime de laboração pretendido.

Assim, e considerando:

- Que não existe comissão de trabalhadores constituída na empresa;
- Que os trabalhadores adstritos àquele regime deram o seu consentimento;
- Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável não veda o regime pretendido; e
- 4) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa EPOS — Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, L.da, a laborar continuamente na empreitada da execução do túnel de derivação da barragem de Odelouca, sita em Alferce, Monchique.

Lisboa, 2 de Janeiro de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes.* — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *José Luís Campos Vieira de Castro*.

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

. . .

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ALIF — Assoc. da Ind. Alimentar pelo Frio e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras.

A presente revisão do CCT para a indústria de conservas pelo frio, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 1990, e última publicação no n.º 43, de 22 de Novembro de 2001, dá nova redacção às seguintes matérias:

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1 — A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária terão efeitos a partir de 1 Janeiro de 2003.

.....

Cláusula 28.ª

Subsídio de frio

Os trabalhadores que exerçam a sua actividade nas câmaras frigoríficas terão direito a um subsídio mensal de ≤ 25 .

Cláusula 30.ª

Ajudas de custo

1—.....

2 — Nas deslocações que os trabalhadores façam ao serviço da empresa, esta obrigar-se-á, além do pagamento do transporte, ao pagamento das seguintes quantias:

Pequeno-almoço — € 2,10; Almoço ou jantar — € 7,50; Ceia — € 3,40; Dormida — contra a apresentação de documentos.

ANEXO II

Tabela salarial

•	Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
	I	Director de produção	580

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
II	Chefe de controlo de qualidade	503
III	Chefe de secção Encarregado	431
IV	Subchefe de secção Motorista de pesados Comprador de peixe Educador de infância Fiel de armazém Fogueiro de 1.ª Maquinista de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento de 1.ª Oficial electricista Motorista, vendedor, distribuidor sem comissões (a)	416
V	Controlador de qualidade Apontador/conferente Carpinteiro Fogueiro de 2.ª Maquinista de 2.ª Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento de 2.ª Serralheiro mecânico de 2.ª Pedreiro Pré-oficial electricista Motorista de ligeiros	391
VI	Distribuidor Fogueiro de 3.ª. Maquinista de 3.ª. Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento de 3.ª. Serralheiro de 3.ª. Trabalhador de fabrico — produtos congelados Vigilante com funções pedagógicas	388
VII	Preparador de produtos congelados Servente ou auxiliar de armazém Vigilante sem funções pedagógicas Guarda/porteiro	359
VIII	Praticante (fabrico)	358
IX	Aprendiz do 1.º ano	286

(a) Ao motorista/vendedor/distribuidor com comissões será atribuída a remuneração mínima mensal de $\in 380.$

Lisboa, 7 de Janeiro de 2003.

Pela ALIF — Associação da Indústria Alimentar pelo Frio:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 29 de Janeiro de 2003.

Depositado em 30 de Janeiro de 2003, a fl. 2 do livro n.º 10, com o n.º 13/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ARESP — Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições) — Alteração salarial e outras.

Artigo 1.º

Artigo de revisão

No CCT Cantinas, Refeitórios e Fábricas de Refeição, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 36, de 29 de Setembro de 1998, e 30, de 15 de Agosto de 2000, são introduzidas as seguintes alterações:

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, a associação patronal representativa do sector de cantinas, refeitórios, fábricas de refeições, ainda que prestem serviços de fornecimento de alimentação, em meios de transportes ferroviários, em áreas de serviço de auto-estradas e itinerários principais, ou, ainda, em bares sob o regime de concessão e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 3.ª

Vigência e revisão

1 — O presente CCT entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, porém a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos em 1 de Janeiro de 2003.

2 a 10 — (Mantêm a redacção em vigor.)

Cláusula 70.ª

Subsídio de alimentação

(Mantém a redacção, excepto o $n.^o$ 1, no qual o valor mensal passa para \in 105,10.)

Cláusula 78.ª

Valor pecuniário da alimentação

(Mantém a redacção em vigor, excepto os valores, que passam para os seguintes):

- a) Completa/mês ≤ 27 ;
- *b*) Avulsas:

Pequeno-almoço — € 0,67; Almoço, jantar ou ceia completa — € 2,73; Ceia simples — € 1,39.

Cláusula 147.ª

Disposição transitória

As categorias de empregado de bar e controlador de caixa que na data de entrada em vigor desta convenção se encontrem enquadradas no nível 5 mantêm o mesmo nível remuneratório enquanto a relação de trabalho perdurar.

ANEXO I Tabela de remunerações pecuniárias mínimas de base

(de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2003)

		(Em euros)
Nível	Categorias	RPMB
15	Director-geral	1 260
14	Director comercial Director de técnico Director de serviços Director de pessoal Técnico de contabilidade Analista de informática Assistente de direcção	1 028
13	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Programador de informática Técnico industrial	839
12	Inspector Chefe de vendas Tesoureiro Nutricionista Chefe de secção (escritório) Secretário de administração Medidor orçamentista-coordenador Desenhador projectista	742,50
11	Encarregado de refeitório A Chefe de cozinha Chefe de compras/ecónomo Chefe de cafetaria Encarregado de armazém Chefe de pasteleiro Escriturário principal Secretário de direcção Correspondente em línguas estrangeiras Inspector de vendas Dietista Enfermeiro	667,50

Nível	Categorias	(Em euros)
10	Encarregado de refeitório B Técnico de vendas Desenhador com seis ou mais anos Operador mecanográfico Medidor orçamentista com seis ou mais anos Operador de computador Caixa Esteno-dactilógrafo em língua estrangeira Pasteleiro de 1.ª Escriturário de 1.a Controlador Cozinheiro de 1.a Chefe de sala de preparação	636,50
9	Oficial electricista	590,50
8	Subencarregado de refeitório Escriturário de 2.ª Esteno-dactilógrafo de língua portuguesa Operador de contabilidade Pasteleiro de 2.ª Telefonista de 1.ª Cobrador Prospector de vendas Operador de vendas Operador de telex Operador de registo de dados Estagiário de operador de computador Desenhador entre três e seis anos Medidor orçamentista entre três e seis anos Motorista de ligeiros	577,50
7	Oficial de cortador Despenseiro A Cozinheiro de 2.ª Encarregado de balcão Forneiro Amassador Encarregado de bar	518,50
6	Escriturário de 3.ª Telefonista de 2.ª Desenhador até três anos Conferente Operador de máquinas auxiliares Medidor orçamentista até três anos Estagiário de operador de máquinas Contabilidade Estagiário de operador mecanográfico	513
5	Chefe de copa	480
4	Controlador-caixa Empregado de bar Empregado de distribuição Dactilógrafo do 2.º ano Empregado de balcão de 1.ª Estagiário escriturário do 2.º ano Praticante de desenhador do 2.º ano Preparador de cozinha Empregado de armazém Aspirante de forneiro Aspirante de amassador Manipulador/ajudante de padaria Operador heliográfico do 2.º ano	457,50

			(Em euros)
•	Nível	Categorias	RPMB
	3	Empregado de balcão de 2.ª Empregado de distribuição personalizada	445
	2	Empregado de refeitório Ajudante de despenseiro Porteiro de serviço Contínuo com 20 ou mais anos de idade Praticante de desenhador do 1.º ano Operador heliográfico do 1.º ano Ajudante de motorista Empregado de limpeza Estagiário de escriturário do 1.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário de cozinheiro (um ano) Estagiário de pasteleiro (um ano) Estagiário de bar (um ano)	433,50
	1	Paquete	363

ANEXO V

(Mantém a redacção em vigor, excepto os n.ºs 6 — subsídio de alimentação e 8 — vencimentos, que passam a ter a seguinte redacção):

Subsídio de alimentação — € 95,50.

			(Em euros)
Nível	Categoria	Vencimento de base	Subsídio de transporte
1 2 2 2	Chefe de bordo	438 438 438 438	100,50 119 50,50

Artigo 2.º

Instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho em vigor

Em tudo o demais mantém-se em vigor o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho em vigor, no que não for derrogado pelo presente instrumento.

Lisboa, 9 de Janeiro de 2003.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela ARESP — Associação da Restauração e Similares de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e

(Assinatura ilegível.)

Pelo SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicados:

- Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurante e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Índústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 14 de Janeiro de 2003. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
- Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
- Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores e Transportes Rodoviários do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa TUL;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
- Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, representa os seguintes sindicatos:

- CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
- CESNORTE Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- STAD Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;
- SITAM Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 16 de Janeiro de 2003.

Depositado em 30 de Janeiro de 2003, a fl. 2 do livro n.º 10, com o n.º 11/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANO — Assoc. Nacional dos Osteopatas e o SIMAC — Sind. dos Massagistas de Recuperação e Cinesioterapeutas — Alteração salarial.

CAPÍTULO I

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 A presente convenção destina-se a rever a CCT publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1996, e 1, de 8 de Janeiro de 2000.
- 2 Esta convenção aplica-se a todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as entidades patronais integradas no âmbito da Associação Nacional de Osteopatas e, por outra, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato Nacional de Massagistas de Recuperação e Cinesioterapeutas.

3 — A revisão referida no n.º 1 apenas altera as matérias da CCT constantes da cláusula e anexo seguintes da presente convenção.

Cláusula 2.ª

Vigência

A presente convenção vigorará nos termos e para os efeitos legais, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

CAPÍTULO VI

Retribuição

Cláusula 35.ª

Subsídios de alimentação

Todos os trabalhadores com horários de trabalho de quarenta horas semanais têm direito a um subsídio de alimentação diário de € 4 por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO III Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Profissão/categoria	Remuneração (em euros)
1	Osteopata (com mais de dois anos)	668
2	Osteopata (com menos de dois anos)	535,10
3	Massagista de recuperação (com menos de dois anos) Assistente de consultório Técnico auxiliar de fisioterapia (com menos de dois anos) Empregado de serviços externos Estagiário de massagem (2.º ano)	429,50
4	Estagiário de massagem (1.º ano)	376,50

 $\it Nota.$ — As demais matérias não objecto da revisão mantêm-se com a redacção actual.

Lisboa, 16 de Dezembro de 2002.

Pela ANO — Associação Nacional de Osteopatas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIMAC — Sindicato Nacional de Massagistas de Recuperação e Cinesioterapeutas:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 13 de Janeiro de 2003.

Depositado em 20 de Janeiro de 2003, a fl. 2 do livro n.º 10, com o n.º 12/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Portucel Viana — Empresa Produtora de Papéis Industriais, S. A., e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula única

Âmbito e conteúdo da revisão

A presente revisão com área e âmbito definidos no acordo de empresa celebrado entre a Portucel Viana, S. A., e os sindicatos representativos dos trabalhadores ao seu serviço, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2002, introduz as seguintes alterações ao texto daquele acordo de empresa.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

10 — As tabelas salariais e valores para as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002.

Cláusula 36.ª

Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho
3—
b) Pagamento de pequeno-almoço pelo valor de € 1,11.

Cláusula 65.ª

Subsídio de bombeiro

[...] os subsídios seguintes:

Responsável pelo comando da equipa — \in 34,53; Restantes elementos — \in 23,02.

Cláusula 68.ª

Abono para falhas

- 1 [...] será atribuído um abono mensal para falhas de \in 45,16.
- 2 [...] movimentem verba inferior a € 406,39 mensais em média anual.

Cláusula 71.ª

Retribuição da prevenção

1				 																						
	<i>a</i>)	[. ve				01	r	ca	ıd	a	h	O	ra	. (qu	ıe	e	esi	te	ja	ι	de	е	p	re	€.
				 			•				•		•	•		•	•			•			•			

Cláusula 73.a

Subsídio de alimentação

3 — [...] cada trabalhador terá direito a um subsídio de € 8,40 por cada dia de trabalho prestado.

Cláusula 85.ª

Protecção da maternidade e da paternidade

.....

 $3 - [\ldots]$ nos seguintes valores mensais:

Infantário — \in 50,43; Ama — \in 32,82.

Cláusula 86.ª

Trabalhadores-estudantes

l I —	•••••
<i>a</i>)	
b)	
	Até ao 6.º ano de escolaridade — € 54,61;
	Do 7.° ao 9.° ano de escolaridade — \in 72,28;
	Do 10.º ao 12.º ano de escolari-
	dade — \in 94,76;

Ensino superior ou equiparado — € 174,90:

ANEXO II

Condições específicas de evolução na carreira profissional

.....

12 — Subsídio de risco:

12.3 — O subsídio será atribuído por cada hora efectiva de trabalho e terá o valor de — \leqslant 0,58.

13 — Actualização do salário:

13.1 — A partir de 1 de Setembro de 2002, cada trabalhador terá um aumento de 3,7% na sua retribuição base. Esta percentagem terá, na sua aplicação, um arredondamento para o euro superior, para os trabalhadores dos níveis vi e vii, e arredondamento para os € 0,50, no nível v.

ANEXO IV Tabela salarial

		Remunerações						
Níveis	Mínima	Média	Máxima					
I	1 264,47 1 196,69	1 927,55 1 606,29	2 274,51 1 919,52					

	Remunerações					
Níveis	Mínima	Média	Máxima			
III	1 064,84 887,36 739,47 616,22 513,52	1 338,57 1 115,48 929,57 774,64 645,53	1 592,90 1 327,42 1 106,18 921,82 768,18			

Cláusula 63.a, «Base de indexação»:

Nível IV — 1115,48; Nível V — 929,57.

Indexação — 1022,52.

Cláusulas de expressão pecuniária	Percentagem de indexação (claúsulas 61.ª e 62.ª)	Ano de 2002 — Valor
Cláusula 36.ª, «Trabalho suplementar»:		
Pequeno-almoço	_	1,11
Cláusula 61.ª, «Diuturnidades» Cláusula 62.ª, «Subsídio de turno» (a):	0,88	9,03
Dois turnos folga fixa	9,52	101,50
Dois turnos folga variável	10,96	116,60
Três turnos sem laboração contínua	12,38	131,70
Três turnos com laboração contínua	18,29	194,60
N.º 3 — Compensação/pré-marcação de		26.24
férias — HLC	_	36,21
Responsável pelo comando da equipa	_	34,53
Restantes elementos	_	23,02
Cláusula 68.ª, «Abono para falhas» Cláusula 71.ª, «Retribuição da preven-	_	45,16
ção — valor hora»	_	1,02
Cláusula 73.ª, «Subsídio de alimentação» Cláusula 85.ª, «Subsídio de infantário»:	_	8,40
Infantário	_	50,43
Ama	_	32,82
Cláusula 86.ª, «Trabalhadores-estudantes»:		
Até ao 6.º ano de escolaridade	_	54,61
Do 7.º ao 9.º ano de escolaridade	-	72,28
Do 10.º ao 12.º ano de escolaridade	_	94,76
Ensino superior ou equiparado	_	174,90
Regalias sociais:		
Casamento	_	510,46
Funeral	-	319,72
Filhos deficientes	_	70,13
Prémio de risco — valor hora	_	0,58

⁽a) No regime de três turnos de laboração contínua e no regime de dois turnos equiparáveis, com horários sem intervalo para refeição, conforme o n.º 7 da cláusula 30.ª, acrescem, respectivamente, $8\,\%$ e $6\,\%$ da remuneração base.

Base de indexação (cláusula 63.ª, média simples das remunerações dos níveis IV e V da tabela salarial média) — \in 1022,52.

Enquadramento por níveis de qualificação

			Tabela salarial		Total de trabalhadores
Nível	Profissões/categorias	Mínima	Média	Máxima	de trabalhadores
I	Técnico superior	1 264,47	1 927,55	2 274,51	13 13
II	Técnico superior	1 196,69	1 606,29	1 919,52	23 23
III	Enfermeiro Preparador de trabalho Técnico administrativo/industrial Técnico ambiente prev. e segurança Técnico industrial (pasta/papel/energia) Técnico de laboratório Técnico de manutenção eléctrica Técnico de manutenção mecânica	1 064,84	1 338,57	1 592,90	0 1 9 0 15 0 3 2
IV	Enfermeiro Preparador de trabalho Técnico administrativo/industrial Técnico ambiente prev. e segurança Técnico de desenho Técnico industrial (pasta/papel/energia) Técnico de laboratório Técnico de manutenção eléctrica Técnico de manutenção mecânica	887,36	1 115,48	1 327,42	1 3 12 2 3 1 0 7 8
V	Assistente administrativo Assistente de ambiente prev. e segurança Assistente de laboratório Assistente de manutenção eléctrica Assistente de manutenção mecânica Condutor de máquinas Controlador de fabrico Desenhador Fiel de armazém Motorista Operador industrial (pasta/papel/energia) Recepcionista de materiais	739,47	929,57	1 106,18	17 0 6 6 20 8 0 0 3 0 36 5
VI	Assistente administrativo Assistente de ambiente prev. e segurança Assistente de laboratório Assistente de manutenção eléctrica Assistente de manutenção mecânica Controlador de fabrico Condutor de máquinas Desenhador Fiel de armazém Motorista Operador industrial (pasta/papel/energia) Recepcionista de materiais	616,22	774,64	921,82	0 0 0 2 4 3 15 0 3 3 75 0
VII	Auxiliar administrativo	513,52	645,53	768,18	3 4 0 8 15
	Total				324

Viana de Castelo, 31 de Dezembro de 2002.

Pela Portucel Viana — Empresa Produtora de Papéis Industriais, S. A.: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras — SIFOMATE:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUI-METAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

- SINORQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte:
- SINQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 29 de Janeiro 2003. — Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

- CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
- CESNORTE Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

- STAD Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;
- SITAM Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 10 de Janeiro de 2003. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
- Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
- Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa TUL;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
- Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
- Sindicato de Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 28 de Janeiro de 2003.

Depositado em 30 de Janeiro de 2003, a fl. 2 do livro n.º 10, com o registo n.º 9, nos termos dos artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Portucel Viana — Empresa Produtora de Papéis Industriais, S. A., e a FETI-CEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula única

Âmbito e conteúdo da revisão

A presente revisão com área e âmbito definidos no acordo de empresa celebrado entre a Portucel Viana, S. A., e os sindicatos representativos dos trabalhadores ao seu serviço, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2002, introduz as seguintes alterações ao texto daquele acordo de empresa.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

10 — As tabelas salariais e valores para as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002.

Cláusula 36.ª

Cláusula 65.ª

Subsídio de bombeiro

[...] os subsídios seguintes:

Responsável pelo comando da equipa — \in 34,53; Restantes elementos — \in 23,02.

Cláusula 68.ª

Abono para falhas

- 1 [...] será atribuído um abono mensal para falhas de \in 45.16.
- 2 [...] movimentem verba inferior a € 406,39 mensais em média anual.

Cláusula 71.a

Retribuição da prevenção

Cláusula 73.ª

Subsídio de alimentação

3 - [...] cada trabalhador terá direito a um subsídio de € 8,40 por cada dia de trabalho prestado.

Cláusula 85.ª

Protecção da maternidade e da paternidade

 $3 - [\ldots]$ nos seguintes valores mensais:

Infantário — € 50,43; Ama — € 32,82.

Cláusula 86.ª

Trabalhadores-estudantes

ANEXO II

Ensino superior ou equiparado — € 174,90:

Condições específicas de evolução na carreira profissional

.....

- 12 Subsídio de risco:
- 12.3 O subsídio será atribuído por cada hora efectiva de trabalho e terá o valor de \leqslant 0,58.

13 — Actualização do salário:

13.1 — A partir de 1 de Setembro de 2002, cada trabalhador terá um aumento de 3,7% na sua retribuição base. Esta percentagem terá, na sua aplicação, um arredondamento para o euro superior, para os trabalhadores dos níveis VI e VII, e arredondamento para os $\leqslant 0,50$, no nível V.

ANEXO IV Tabela salarial

	Remunerações				
Níveis	Mínima	Média	Máxima		
III	1 264,47 1 196,69 1 064,84 887,36	1 927,55 1 606,29 1 338,57 1 115,48	2 274,51 1 919,52 1 592,90 1 327,42		

		Remunerações					
Níveis	Mínima	Média	Máxima				
V	739,47 616,22 513,52	929,57 774,64 645,53	1 106,18 921,82 768,18				

Cláusula 63.ª, «Base de indexação»:

Nível IV — € 1115,48; Nível V — € 929,57.

Indexação — € 1022,52.

Cláusulas de expressão pecuniária	Percentagem de indexação (claúsulas 61.ª e 62.ª)	Ano de 2002 — Valor
Cláusula 36.ª, «Trabalho suplementar»:		
Pequeno-almoço	-	1,11
Cláusula 61.ª, «Diuturnidades» Cláusula 62.ª, «Subsídio de turno» (a):	0,88	9,03
Dois turnos folga fixa	9,52	101,50
Dois turnos folga variável	10,96	116,60
Três turnos sem laboração contínua	12,38	131,70
Três turnos com laboração contínua	18,29	194,60
N.º 3 — Compensação/pré-marcação de férias — HLC	_	36,21

Cláusulas de expressão pecuniária	Percentagem de indexação (claúsulas 61.ª e 62.ª)	Ano de 2002 Valor
Cláusula 65.ª, «Subsídio de bombeiro»:		
Responsável pelo comando da equipa Restantes elementos	- -	34,53 23,02
Cláusula 68.ª, «Abono para falhas»: Cláusula 71.ª, «Retribuição da preven-	_	45,16
ção — valor hora»	_ _	1,02 8,40
Infantário	_ _	50,43 32,82
Cláusula 86.ª, «Trabalhadores-estudantes»:		
Até ao 6.º ano de escolaridade Do 7.º ao 9.º ano de escolaridade Do 10.º ao 12.º ano de escolaridade Ensino superior ou equiparado	- - - -	54,61 72,28 94,76 174,90
Regalias sociais:		
Casamento	- - -	510,46 319,72 70,13
Prémio de risco — valor/hora	_	0,58

⁽a) No regime de três turnos de laboração contínua e no regime de dois turnos equiparáveis, com horários sem intervalo para refeição, conforme o n.º 7 da cláusula 30.ª, acrescem, respectivamente, $8\,\%$ e $6\,\%$ da remuneração base.

Base de indexação (cláusula 63.ª, média simples das remunerações dos níveis IV e V da tabela salarial média) — € 1022,52.

Enquadramento por níveis de qualificação

			Tabela salarial		T-4-1
Nível	Profissões/categorias	Mínima	Média	Máxima	Total de trabalhadores
I	Técnico superior	1 264,47	1 927,55	2 274,51	13
II	Técnico superior	1 196,69	1 606,29	1 919,52	23 23
III	Enfermeiro Preparador de trabalho Técnico administrativo/industrial Técnico ambiente prev. e segurança Técnico industrial (pasta/papel/energia) Técnico de laboratório Técnico de manutenção eléctrica Técnico de manutenção mecânica	1 064,84	1 338,57	1 592,90	0 1 9 0 15 0 3 2
IV	Enfermeiro Preparador de trabalho Técnico administrativo/industrial Técnico ambiente prev. e segurança Técnico de desenho Técnico industrial (pasta/papel/energia) Técnico de laboratório Técnico de manutenção eléctrica Técnico de manutenção mecânica	887,36	1 115,48	1 327,42	1 3 12 2 3 1 0 7 8

			Tabela salarial		
Nível	Profissões/categorias	Mínima	Média	Máxima	Total de trabalhadores
V	Assistente administrativo Assistente de ambiente prev. e segurança Assistente de laboratório Assistente de manutenção eléctrica Assistente de manutenção mecânica Condutor de máquinas Controlador de fabrico Desenhador Fiel de armazém Motorista Operador industrial (pasta/papel/energia) Recepcionista de materiais	739,47	929,57	1 106,18	17 0 6 6 20 8 0 0 3 0 36 5
VI	Assistente administrativo Assistente de ambiente prev. e segurança Assistente de laboratório Assistente de manutenção eléctrica Assistente de manutenção mecânica Controlador de fabrico Condutor de máquinas Desenhador Fiel de armazém Motorista Operador industrial (pasta/papel/energia) Recepcionista de materiais	616,22	774,64	921,82	0 0 0 2 4 3 15 0 3 3 75 0
VII	Auxiliar administrativo Auxiliar industrial Estagiário administrativo Estagiário industrial	513,52	645,53	768,18	3 4 0 8 15
	Total				324

Viana do Castelo, 31 de Dezembro de 2002.

Pela Portucel Viana — Empresa Produtora de Papéis Industriais, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITEMAC — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 14 de Janeiro de 2003. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços por si e em representação do sindicato seu filiado:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços.

Lisboa, 13 de Janeiro de 2003. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 28 de Janeiro de 2003.

Deposistado em 30 de Janeiro de 2003, a fl. 2 do livro n.º 10, com o registo n.º 10/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redação actual.

AE entre a Saint Gobain Glass Portugal — Vidro Plano, S. A., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

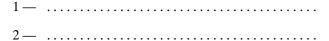
Área e âmbito pessoal

O presente AE obriga, por um lado, a Saint Gobain Glass Portugal — Vidro Plano, S. A., e, por outro, os

trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais signatárias, qualquer que seja o seu local de trabalho.

Cláusula 2.ª

Âmbito temporal



3 — O presente acordo entrará em vigor, nos termos da lei, após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, produzindo, no entanto, as tabelas salariais e restante clausulado de expressão pecuniária efeitos entre 1 de Julho de 2002 e 30 de Junho de 2003.

Cláusula 21.ª

Abono para falhas

Os trabalhadores classificados como tesoureiros têm direito a um abono mensal para falhas de € 60,73 enquanto exercerem essas funções, sendo esse abono devido também com os subsídios de férias e de Natal.

Cláusula 23.ª

Prémio de antiguidade

1 — Os trabalhadores da COVINA terão direito a um prémio mensal nos seguintes termos:

De 5 a 9 anos — € 28,95;

De 10 a 14 anos — \in 52,08;

De 15 a 19 anos — \in 61,71;

De 20 a 24 anos — \in 77,10;

De 25 a 29 anos — \leq 92,52;

Mais de 30 anos — € 111,80.

Cláusula 24.ª

......

Remuneração do trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado

.....

5 — O disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 aplica-se integralmente aos trabalhadores em regime de turnos, havendo ainda lugar ao pagamento de uma verba de € 46,23 a todos os trabalhadores que prestem serviço em:

1 de Janeiro, das 0 às 8 horas;

24 de Dezembro, das 16 às 24 horas;

25 de Dezembro, das 0 às 8 horas;

31 de Dezembro, das 16 às 24 horas.

Cláusula 29.ª

Subsídio de prevenção

2 — Os trabalhadores integrados em escalas de prevenção terão direito a:

€ 28,21, por cada dia de prevenção em dia de descanso ou feriado;

€ 16,34, por cada dia de prevenção em dia de trabalho normal.

Cláusula 80.ª

Refeitório

2 — Aos trabalhadores que não têm acesso ao refeitório é atribuído um subsídio de refeição por cada dia

Almoço/jantar/ceia — \in 6,78; Pequeno-almoço — \in 2,05.

de trabalho:

Cláusula 81.^a

Transportes

A partir de 1 de Julho de 2002, a empresa pagará aos trabalhadores ao seu serviço um subsídio de transporte diário que terá os seguintes valores:

Zona 1 (Bairro da Covina, Bairro Courelas, Pirescoxe e Santa Iria da Azoia) — € 0,94;

Zona 2 (Moscavide, Sacavém, Bobadela, São João da Talha, Alverca, Póvoa, Granja, Vialonga e Tojal) — € 2,62;

Zona 3 (outras localidades) — € 5,24.

ANEXO IV

Tabela salarial

Grupos	Remunerações (em euros)
Grupos A	
M	1 296,98 1 566,72
O P	1 732,53 1 775,88

Santa Iria da Azoia, 15 de Julho de 2002.

Pela Saint Gobain Glass Portugal — Vidro Plano, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa o seguinte sindicato:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Janeiro de 2003.

Depositado em 29 de Janeiro de 2003, a fl. 2 do livro n.º 10, com o n.º 8/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redação actual.

AE entre o Futebol Clube do Porto e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

O presente AE aplica-se ao FCP (Futebol Clube do Porto) e aos trabalhadores ao seu serviço cujas categorias sejam as constantes do presente acordo representados pelas organizações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

1—..... 2—....

3 — As tabelas salariais serão revistas anualmente e entrarão em vigor em 1 de Agosto de cada ano.

CAPÍTULO VII

Refeições e deslocações

Cláusula 27.ª

Refeições

 $1-[\ldots]$ a um subsídio de deslocação, no montante de \in 19,95, na sequência de pernoita determinada pelo Clube.

Cláusula 28.ª

Alojamento e deslocações no continente

[...] a um subsídio de deslocação, no montante de € 12,47, na sequência de pernoita determinada pelo Clube.

Cláusula 29.a

3 — Do valor de € 35,92 diários, sempre que não regressem ao local de trabalho.

ANEXO III

Tabela salarial

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
I	Director-geral	1 198
I-A	Analista informático, contabilista/técnico de contas e director de serviços	1 021
I-B	Chefe de departamento, chefe de divisão, chefe de escritório, chefe de serviços, inspector admi-	
II	nistrativo e programador informático Chefe de secção, guarda-livros, secretário des-	926
	portivo, secretário técnico e técnico desportivo	785
III	Analista de funções, correspondente em línguas estrangeiras, documentalista, escriturário principal, planeador de informática de 1.ª,	
	secretário de direcção, subchefe de secção, tradutor e chefe de sector	726
IV	Arquivista de informática, caixa, esteno-dacti- lógrafo em línguas estrangeiras, monitor des-	
	portivo, operador de computador, planeador de informática de 2.ª e primeiro-escriturário	639
V	Cobrador de 1.ª, controlador de informática de 1.ª, estagiário (planeador de informática), esteno-dactilógrafo em língua portuguesa, operador de registo de dados de 1.ª, operador de telex em línguas estrangeiras, recepcionista, segundo-escriturário e telefonista	587
VI	Cobrador de 2.ª, chefe de trabalhadores auxiliares, controlador de informática de 2.ª, estagiário (operador de computador), operador de registo de dados de 2.ª, operador de telex em língua portuguesa, telefonista (estagiário) e terceiro-escriturário	543
VII	Contínuo de 1.ª, estagiário do 2.º ano (escriturário), estagiário (controlador de informática), estagiário (recepcionista), estagiário (operador de registo de dados), guarda de	
VIII	1.ª e porteiro de 1.ª/parqueiros	500
	queiros	457
IX	Trabalhador de limpeza	405
X	Paquete até 17 anos	323

ANEXO IV

Trabalhadores de apoio e produção

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
I	Chefe de serviços de instalação de obras	1 021
I-A	Técnico de instalações eléctricas	912
II	Chefe de equipa	757
III	Coordenador de 1. ^a , fogueiro, motorista, elec-	
	tricista de 1.ª e fiel de armazém	667
IV	Coordenador de 2.ª e electricista de 2.ª	608

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
V	Trolha de 1.ª, sapateiro, carpinteiro de 1.ª, pedreiro, serralheiro de 1.ª, serralheiro da construção civil, picheleiro de 1.ª, pintor de 1.ª, jardineiro de 1.ª e costureiro especializado	505
VI	Ajudante de fogueiro	484
VII	Costureiro, mecânico, operador de máquinas de lavandaria, roupeiro, trolha de 2.ª, jardineiro	
	de 2.ª e ajudante de electricista	461
VIII	Ajudante de sapateiro e ajudante de jardineiro	417
IX	Servente	409
X	Aprendiz até ao 3.º ano e auxiliar menor	292

ANEXO VII

Tabela salarial

Trabalhadores do bingo

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
I II III IV V	Chefe de sala	859 703 563 528

Nota. — A tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Agosto de 2002.

Porto, 27 de Setembro de 2002.

Pelo Futebol Clube do Porto:

 $(As sinaturas\ ileg\'ive is.)$

Pelo CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção — Norte e Viseu:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STIEN — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 13 de Janeiro de 2003.

Depositado em 24 de Janeiro de 2003, a fl. 1 do livro n.º 10, com o n.º 7/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre o Banco Espírito Santo dos Açores, S. A., e o Sind. dos Bancários do Sul e Ilhas aos ACT entre várias instituições de crédito e os Sind. dos Bancários do Norte, do Centro e do Sul e Ilhas — Declaração de nulidade.

O acto de depósito, de 21 de Agosto de 2002, do acordo de adesão em título, registado, a fl. 188 do livro n.º 9, com o n.º 289/2002 e publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2002, é declarado nulo, por força das disposições combinadas dos artigos 6.º-A e 134.º do Código do Procedimento Administrativo.

Lisboa, 29 de Janeiro de 2003. — O Chefe de Divisão, *José Alves Luís*.

Acordo de adesão entre o Banco Espírito Santo dos Açores, S. A., e o Sind. Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e outro aos ACT entre várias instituições de crédito e o referido Sindicato e outro — Declaração de nulidade.

O acto de depósito, de 28 de Agosto de 2002, do acordo de adesão em título, registado, a fl. 189 do livro n.º 9, com o n.º 296/2002 e publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2002, é declarado nulo, por força das disposições combinadas dos artigos 6.º-A e 134.º do Código do Procedimento Administrativo.

Lisboa, 29 de Janeiro de 2003. — O Chefe de Divisão, *José Alves Luís*.

AE entre o Banque Privée Edmond de Rothschild Luxembourg, sucursal portuguesa, e o Sind. Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2000:

1 — Quadros superiores:

Director-geral; Director-geral-adjunto; Director; Director-adjunto; Subdirector; Técnico de grau I. 2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Técnico de grau II.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Assistente de direcção; Técnico de grau III; Técnico de grau IV.

CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma entidade e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelas convenções colectivas de trabalho mencionadas em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2002:

1 — Quadros superiores:

Analista de informática;

Contabilista/técnico de contas;

Director-geral, director executivo, director de serviços e director desportivo;

Director financeiro;

Secretário-geral/secretário permanente.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Chefe de departamento, chefe de serviços, chefe de escritório e chefe de divisão;

Inspector administrativo;

Programador de informática;

Secretário-geral-adjunto;

Secretário desportivo;

Secretário técnico.

2.2 — Técnicos da produção e outros:

Chefe de sala.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado de refeitório;

Chefe de bar;

Chefe de mesa:

Chefe de secção;

Chefe de sector/secretário administrativo;

Chefe de serviços de instalações e obras;

Coordenador de 1.ª e de 2.ª

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Adjunto de chefe de sala;

Analista de funções;

Correspondente em línguas estrangeiras;

Documentalista;

Guarda-livros:

Secretário de direcção;

Subchefe de secção/escriturário principal;

Técnico administrativo;

Técnico de marketing e publicidade;

Técnico desportivo;

Tradutor.

4.2 — Produção:

Técnico de instalações eléctricas.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Arquivista de informática;

Caixa:

Controlador de informática de 1.ª e de 2.ª;

Escriturário de 1.^a, 2.^a e 3.^a;

Estenodactilógrafo em línguas estrangeiras;

Estnodactilógrafo em língua portuguesa;

Operador de computador de 1.ª e de 2.ª;

Operador de telex em línguas estrangeiras e em língua portuguesa;

Planeador de informática de 1.ª e de 2.ª;

Recepcionista.

5.2 — Comércio:

Caixeiro principal;

Vendedor de publicidade.

5.3 — Produção:

Carpinteiro:

Costureiro especializado;

Electricista;

Encadernador;

Fogueiro;

Pedreiro;

Picheleiro;

Pintor de 1.a;

Serralheiro;

Serralheiro da construção civil;

Trolha de 1.ª e de 2.ª

5.4 — Outros:

Adjunto de chefe de bar:

Adjunto de chefe de mesa;

Caixa (sector do bingo);

Caixa auxiliar volante;

Chefe de serviços auxiliares;

Cozinheiro;

Empregado de bar;

Empregado de mesa;

Fiel de armazém;

Monitor desportivo;

Motorista (pesados ou ligeiros);

Sapateiro.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados): 6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Ajudante de cozinheiro; Ajudante de sapateiro;

Caixeiro;

Chefe de trabalhadores auxiliares;

Cobrador de 1.ª e de 2.ª; Controlador de entradas;

Dactilógrafo do 1.º ou do 2.º ano;

Empregado de armazém;

Empregado de copa;

Jardineiro;

Mecânico de artigos desportivos;

Operador de máquinas auxiliares de 1.ª e de 2.ª;

Operador de máquinas de lavandaria;

Operador de registo de dados de 1.ª e de 2.ª;

Porteiro (sector do bingo); Telefonista/recepcionista.

6.2 — Produção:

Ajudante de electricistas (até três anos);

Ajudante de fogueiro;

Costureiro.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Ajudante de jardineiro;

Auxiliar de manutenção;

Contínuo (sector do bingo);

Contínuo de 1.ª e de 2.ª;

Guarda de 1.ª e de 2.ª;

Paquete:

Porteiro de 1.ª e de 2.ª;

Roupeiro;

Servente de cozinha;

Trabalhador de serviços externos.

Profissão integrada em dois níveis:

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.

5 — Profissionais qualificados:

5.3 — Produção:

Chefe de equipa/supervisor.

A — Praticantes e aprendizes:

Aprendiz;

Estagiário (controlador de informática);

Estagiário (escriturário);

Estagiário (operador de computador);

Estagiário (planeador de informática);

Estagiário (recepcionista);

Estagiário (operador de máquinas auxiliares);

Estagiário (operador de registo de dados).

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

. . .

II — CORPOS GERENTES

. . .

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

ANESM — Assoc. Nacional das Empresas de Serviços de Merchandising

Constituição deliberada em assembleia geral extraordinária de 13 de Maio de 2000.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º

- 1 A ANESM Associação Nacional das Empresas de Serviços de Merchandising é uma associação patronal, de âmbito nacional, que se rege pelo disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo doravante designada apenas por Associação.
- 2-A Associação constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

- 1 A Associação tem a sua sede na Rua de Almeida Brandão, 15, freguesia da Lapa, concelho de Lisboa.
- 2 A sede da Associação poderá ser transferida, por deliberação da assembleia geral, para qualquer outra localidade do País.
- 3 A direcção poderá, por simples deliberação, transferir a sede da Associação quando tal não implique

mudança de concelho, podendo igualmente estabelecer delegações ou outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

A Associação tem por fins:

- a) Defender e promover os legítimos interesses empresariais dos seus associados, representando-os junto a pessoas, autoridades, grupos económicos, sindicatos ou quaisquer agrupamentos de interesse;
- b) Valorizar, pelos meios ao seu alcance, a actividade dos empresários de serviços de merchandising, nos seus aspectos moral, social, técnico e económico;
- c) Promover o estabelecimento das condições e regras a observar para o exercício das actividades abrangidas no seu âmbito, com vista a assegurar a normalidade e lealdade da concorrência e impor respeito pelos legítimos interesses e direitos dos seus associados;
- d) Estudar os problemas do sector, a nível nacional, cooperando na solução deles;
- e) Estruturar serviços destinados a apoiar e incentivar o desenvolvimento e progresso geral das actividades dos seus associados;
- f) Prestar aos associados, no âmbito das suas actividades, as informações que lhes possam ser úteis:
- g) Intervir nos dissídios que surjam entre os associados, com vista a encontrar soluções de equidade e harmonia;
- h) Celebrar convenções colectivas de trabalho, nos termos previstos nestes estatutos, e vigiar pela sua observância.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.º

- 1 Podem ser associados da Associação todas as pessoas, singulares ou colectivas, que exerçam a actividade de serviços de *merchandising* e *field marketing* a nível nacional e que, pretendendo fazer parte da mesma, exerçam a sua actividade nos termos do regulamento e condições de admissibilidade aprovados em assembleia geral.
 - 2 Podem também ser associados da Associação:
 - a) Os agrupamentos de empresas que se consagrem a prestações remuneradas de serviços às empresas mencionadas no n.º 1 do presente artigo;
 - b) As pessoas, singulares ou colectivas, que exerçam actividades de índole semelhante.

Artigo 5.º

- 1 A admissão como associados depende de deliberação:
 - a) Da direcção, quanto às empresas e agrupamentos a que se referem o n.º 1 e a alínea a) do n.º 2 do artigo anterior;
 - b) Da direcção, ouvido o conselho fiscal, quanto às pessoas mencionadas na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior.
- 2 A admissão será solicitada à direcção mediante pedido formulado por escrito.

Artigo 6.º

- 1 O exercício dos direitos dos associados e a participação destes no funcionamento da Associação e dos seus órgãos só poderão efectuar-se:
 - a) Tratando-se de pessoas singulares, pelo próprio associado ou, no seu impedimento, pelo cônjuge, por parente em linha recta ou até ao 4.º grau da linha colateral;
 - b) Tratando-se de pessoa colectiva, através de pessoa singular especialmente designada para o efeito.
- 2—No pedido escrito a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º serão identificados um representante efectivo e um suplente, de entre as pessoas mencionadas nas alíneas a) ou b) do número anterior, conforme os casos.
- 3 Cessará a representação quando os representantes indicados deixarem de preencher os requisitos enunciados no n.º 1 do presente artigo e outros que os preencham sejam indicados por escrito à Associação.
- 4 No impedimento justificado dos representantes da pessoa colectiva, poderá esta comunicar à direcção que, com carácter transitório, a representação é assegurada por terceiro que identificará.

5 — Na hipótese prevista no número anterior, só será admitida a presença de terceiro na sede da Associação e a participação em sessões da assembleia geral quando esta, por escrutínio secreto, assim o delibere.

Artigo 7.º

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos associativos;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos estabelecidos nos presentes estatutos;
- d) Obter o patrocínio da Associação na defesa dos seus direitos perante terceiros;
- e) Receber gratuitamente toda a documentação e publicações que a Associação editar e para as quais a direcção entenda não ser necessário fixar preço de venda;
- f) Assistir a conferências e seminários ou participar em viagens de estudo que a Associação promova, mediante condições de especial vantagem que lhes possam ser concedidas;
- g) Apresentar propostas e sugestões dentro do âmbito associativo;
- h) Exercer o direito de voto;
- i) Usufruir dos benefícios que a Associação proporcione através de serviços para esse efeito criados:
- j) Examinar as contas associativas e a correspondência dos lançamentos com documentos que os justifiquem;
- k) Reclamar perante a direcção de deliberações que esta tome;
- Interpor recurso para a assembleia geral do indeferimento das reclamações que apresentem nos termos da alínea anterior.
- § 1.º O exame a que se refere a alínea *j*) só poderá ter lugar após o recebimento da convocação da assembleia que deva apreciar as contas associativas.
- § $2.^{\circ}$ É de oito dias o prazo para exercer os direitos consignados nas alíneas k) e l) do presente artigo, contado desde a data em que o associado tome conhecimento da deliberação impugnada.

Artigo 8.º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a jóia de inscrição e a quota trimestral fixadas em assembleia geral;
- b) Cumprir o preceituado nos estatutos e regulamentos internos da Associação e acatar as deliberações dos seus orgãos;
- c) Prestar à direcção as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, para completa realização dos fins da Associação, quando não impliquem violação de segredos comerciais;
- d) Comparecer às assembleias gerais e outras reuniões para que forem convocados;
- e) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação;
- f) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos e desempenhar as funções que lhes couberem nas comissões para que forem designados.

Artigo 9.º

- 1 Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que deixarem de estar nas condições previstas no artigo 4.º dos presentes estatutos;
 - b) Os que tenham sido declarados falidos ou insolventes;
 - c) Os que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, lhes for comunicado:
 - d) Os que forem expulsos da Associação;
 - e) Os que se demitirem.
- 2 A declaração da perda da qualidade de associado nos casos das alíneas a), b) e c) do número anterior compete à direcção, podendo esta, no último caso, aceitar a readmissão uma vez pago o débito.
- 3 A aplicação da pena de expulsão compete à direcção e pressupõe a prévia instauração de processo disciplinar.
- 4 Das deliberações da direcção sobre a perda da qualidade de associado cabe sempre recurso para a assembleia geral.
- 5 No caso da alínea e) do n.º 1 do presente artigo, o associado é obrigado a pagar à Associação a quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação da sua demissão.
- 6 Todo aquele que deixe de ser associado perde qualquer direito no património social.

Artigo 10.º

Serão suspensos do exercício dos direitos associativos:

- a) Os associados que tiverem em débito mais de três meses de quotas;
- b) Os associados a quem for aplicada a pena de suspensão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 11.º

São órgãos da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A mesa da assembleia geral;
- c) A direcção;
- d) O conselho fiscal; e
- e) As comissões.

Artigo 12.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal serão designados por eleição.

- 2 Os membros das comissões serão designados por eleição ou por nomeação, de harmonia com o previsto nos estatutos.
 - 3 São sempre permitidas as reeleições.
- 4 O mandato dos órgãos da Associação é de dois anos civis.
- 5 Nenhum associado poderá ser eleito para o exercício simultâneo de cargos na mesa da assembleia geral, na direcção e no conselho fiscal.

Artigo 13.º

- 1 As eleições dos membros dos órgãos da Associação terão lugar no último trimestre do ano em que finde o mandato, sendo os eleitos empossados na primeira reunião ordinária da assembleia geral que se efectuar.
 - 2 O processo eleitoral compreenderá:
 - a) O recenseamento;
 - b) A apresentação de candidatos;
 - c) O acto eleitoral;
 - d) A proclamação dos resultados;
 - e) As reclamações e os recursos.

Artigo 14.º

- 1 O recenseamento é a relação das pessoas que, sendo associadas, não estejam suspensas do exercício dos seus direitos.
- 2 A apresentação de candidaturas incumbe, em primeiro lugar, aos associados e, em segundo lugar, à direcção, sendo a sua aceitação da competência da mesa da assembleia geral.
- 3 A proclamação dos resultados do escrutínio incumbe ao presidente da mesa da assembleia geral que funcione como eleitoral.
- 4 De todas as decisões e deliberações inseridas no processo eleitoral poderá qualquer associado reclamar e recorrer.

Artigo 15.º

Em regulamento eleitoral, a aprovar pela assembleia geral, disciplinar-se-á especificamente o processo eleitoral, nos seus trâmites e nos seus prazos.

Artigo 16.º

- 1 Findo o período do mandato, os membros eleitos, se for caso disso, manter-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos até que novos membros sejam empossados.
- 2 Os associados eleitos para preencher as vagas que se verifiquem no decurso de um biénio terminam o seu mandato no fim desse período.

Artigo 17.º

- 1 O exercício dos cargos considera-se obrigatório.
- 2 Constituem fundamento para recusa por parte dos representantes das empresas associadas:
 - a) Idade superior a 65 anos;
 - b) Estado de saúde clinicamente declarado como impeditivo do exercício do cargo;
 - c) Exercício das mesmas funções no mandato imediatamente anterior.
- 3 A recusa deve ser apresentada por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 18.º

- 1 Quando o representante de uma empresa associada não possa continuar, de modo permanente, a exercer as funções para que haja sido eleito, abrirá vaga para preenchimento do respectivo cargo, a qual será preenchida pelo representante da empresa substituta oportunamente eleita ou, se não houver substitutos e tal for entendido necessário, através de eleição suplementar.
- 2 As pessoas singulares que forem eleitas para quaisquer cargos não podem delegar o respectivo exercício em terceiros.

Artigo 19.º

- 1 Todos os cargos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo do pagamento que seja devido aos seus titulares por despesas de transporte e outras despesas inerentes ao exercício dos cargos, desde que devidamente justificadas.
- 2 Por deliberação da assembleia geral, sob parecer do conselho fiscal, serão fixados os limites das despesas mencionadas no número anterior.

Artigo 20.º

Em qualquer dos órgãos sociais cada um dos seus componentes tem direito a um voto, cabendo ao respectivo presidente voto de qualidade.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 21.º

- 1 A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 2 A participação dos associados nas reuniões e funcionamento da assembleia geral é assegurada pelos próprios ou pelos representantes deles designados, nos termos do artigo 6.º dos presentes estatutos.

Artigo 22.º

Compete à assembleia geral:

a) Eleger os membros da respectiva mesa, da direcção, do conselho fiscal e das comissões;

- b) Definir as linhas gerais da política associativa;
- c) Fixar, sob proposta da direcção, os quantitativos das jóias e quotas a pagar pelos associados;
- d) Aprovar, durante o mês de Novembro de cada ano, o orçamento para o ano seguinte;
- e) Discutir e votar, até 31 de Março de cada ano, o relatório e as contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;
- f) Aprovar os regulamentos eleitoral e internos;
- g) Deliberar sobre alterações aos presentes estatutos e resolver casos omissos;
- h) Deliberar a dissolução e liquidação da Associação;
- i) Transferir a sede da Associação para qualquer ponto do território nacional;
- j) Autorizar a aquisição de bens imóveis a título oneroso e a sua alienação ou oneração a qualquer título;
- k) Decidir dos recursos dos associados;
- *l*) Apreciar os actos dos restantes órgãos sociais;
- m) Exercer as demais atribuições que, estatutariamente, lhe são cometidas, bem como tomar todas as deliberações que forem julgadas convenientes para a completa e eficaz realização dos objectivos da Associação;
- n) Deliberar sobre todos os assuntos que não estejam compreendidos nas competências especificadas nos restantes órgãos da Associação.

Artigo 23.º

Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos por uma mesa composta por três membros eleitos, que desempenharão funções de presidente, vice-presidente e secretário, sendo, no acto da eleição, designados os associados, ou seus representantes, que ocuparão os respectivos cargos.

Artigo 24.º

- 1 Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:
 - a) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem do dia e dirigir os respectivos trabalhos, no que será coadjuvado pelos secretários;
 - b) Assinar as actas com os dois secretários;
 - c) Dar posse aos membros da direcção, do conselho fiscal e das comissões eleitas;
 - d) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas nos actos eleitorais a que preside;
 - e) Rubricar todos os termos de abertura e de encerramento dos livros obrigatórios de escrita e os das actas da Associação;
 - f) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à mesa.
- 2 O presidente da mesa da assembleia geral poderá assistir às reuniões da direcção, não tendo porém direito de voto.
- 3 Compete ao vice-presidente da mesa da assembleia geral substituir o presidente nos seus impedimentos.

Artigo 25.º

Compete aos secretários redigir as actas, ler o expediente da assembleia, elaborar e expedir os avisos convocatórios e servir de escrutinadores nos actos eleitorais.

Artigo 26.º

- 1 Quando em reunião da assembleia geral não estiverem presentes nem o presidente nem o vice-presidente, a reunião será presidida pelo 1.º secretário e, na sua ausência, pelo 2.º secretário.
- 2 Na falta simultânea de todos os membros da mesa a uma dada reunião, a assembleia designará quem deve presidir e compor a mesa.

Artigo 27.º

- 1 A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano: uma, no mês de Novembro, para apreciar e aprovar o orçamento para o ano seguinte; a outra, no mês de Março, para discutir e votar o relatório e contas de gerência do ano anterior.
- 2 Quando for caso disso, na reunião ordinária de Novembro proceder-se-á também à eleição da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, bem como das comissões electivas que porventura se deliberar criar.
- 3 A assembleia geral reunirá extraordinariamente a requerimento da direcção ou do conselho fiscal, bem como sempre que haja necessidade de se proceder a eleições suplementares para preenchimento de vagas ocorridas nos órgãos da Associação.
- 4 A assembleia geral reunirá também extraordinariamente a requerimento de, pelo menos, 20% dos associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 5 Nos requerimentos referidos nos números anteriores serão sempre expressamente indicados os assuntos que se pretendem tratar.
- 6 Na ausência de, pelo menos, um terço dos associados que a hajam requerido, nos termos dos números anteriores, a convocação da assembleia ficará sem efeito e não terá lugar a reunião.

Artigo 28.º

- 1 As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da mesa ou por quem o deva substituir.
- 2 A convocação será feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, no qual se indicará o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
- 3 Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem dos trabalhos, salvo se todos os associados estiverem presentes ou representados e concordarem com o aditamento.

- 4 Tratando-se de alteração de estatutos, com a ordem do dia deverá ser enviada a indicação específica das modificações propostas.
- 5 Da acta das reuniões deverá constar o relato dos trabalhos, a indicação precisa das deliberações tomadas e o número de associados participantes.

Artigo 29.º

- 1 A assembleia geral só poderá funcionar validamente, em primeira convocatória, se à hora indicada para a reunião estiverem presentes ou representados, pelo menos, metade dos associados.
- 2 Não se verificando as condições referidas no número anterior, poderá a assembleia funcionar com qualquer número de associados, meia hora depois.

Artigo 30.º

- 1 As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados.
- 2 Exceptuam-se do disposto no número anterior as deliberações relativas a alterações dos estatutos, que exigirão a sua aprovação por parte de três quartos do número de associados presentes, bem como a deliberação que vise a dissolução da Associação, para a qual é indispensável o voto favorável da maioria absoluta dos associados existentes.

Artigo 31.º

- 1 As votações serão nominais ou por escrutínio secreto.
- 2 Só se procederá a votação nominal quando o requerer qualquer dos associados presentes e a assembleia o aprovar.
- 3 Só se admitirão declarações de voto quando a votação for nominal, devendo ser feitas por escrito e enviadas à mesa para constarem da acta.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 32.º

- 1 A representação e a gerência da Associação são confiadas a uma direcção, composta por cinco membros, eleitos pela assembleia geral.
- 2 Os membros da direcção designarão entre si, na primeira reunião posterior à sua eleição, o presidente, o vice-presidente, o secretário, o tesoureiro e o vogal.
- 3 Nos seus impedimentos temporários o presidente da direcção será substituído pelo vice-presidente.

Artigo 33.º

Compete à direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários;
- b) Definir, orientar e fazer prosseguir a actividade da Associação, de acordo com as linhas gerais traçadas pela assembleia geral;
- c) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da assembleia geral e as suas próprias resoluções;
- e) Submeter à apreciação da assembleia geral as propostas que julgue convenientes;
- f) Contratar ou demitir pessoal e fixar as respectivas remunerações;
- g) Transferir a sede da Associação quando tal não implique mudança de concelho;
- h) Adquirir bens imóveis e contrair empréstimos, mediante autorização da assembleia geral;
- i) Abrir e movimentar contas bancárias;
- j) Elaborar os regulamentos eleitoral e internos, submetendo-os à aprovação da assembleia geral;
- k) Deliberar sobre os pedidos dos candidatos a associados, ordenar o cancelamento da inscrição de associados e promover a instauração de processos disciplinares, aplicando, se for caso disso, as correspondentes sanções;
- l) Elaborar a proposta orçamental para o ano seguinte;
- m) Apresentar anualmente à assembleia o relatório e contas de gerência, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- n) Nomear comissões para o estudo de quaisquer problemas específicos de interesse para a Associação;
- o) Aceitar donativos, fundos ou legados que venham a ser atribuídos à Associação;
- Praticar tudo o que for julgado conveniente para a realização dos fins da associação e defesa do sector.

Artigo 34.º

- 1 A direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês e sempre que o julgue necessário e for convocada pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.
- 2 A direcção funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 3 As deliberações da direcção serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.
- 4 De todas as reuniões serão elaboradas, em livro próprio, as respectivas actas, que deverão ser assinadas por todos os presentes.

Artigo 35.º

- 1 Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, sendo uma delas obrigatoriamente a do presidente ou a de outro em quem ele delegar.
- 2 Os actos respeitantes a numerário e contas terão de ser necessariamente assinados pelo presidente e pelo tesoureiro.

3 — Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer membro da direcção.

Artigo 36.º

Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados contra disposições legais, estatutárias ou regulamentares, salvo se não houverem tomado parte nas respectivas deliberações ou tiverem emitido voto em contrário.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 37.º

O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais, todos eleitos pela assembleia geral.

Artigo 38.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar trimestralmente e sempre que o entenda conveniente a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais da direcção e orçamentos ordinários e extraordinários, bem como sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- d) Solicitar a convocação da assembleia geral quando o julgue conveniente e introduzir na respectiva ordem de trabalhos os assuntos que entenda deverem ser apreciados;
- e) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos estatutos.

Artigo 39.º

- a) O conselho fiscal reunirá sempre que o julgue necessário, devendo, no entanto, reunir, pelo menos, uma vez em cada semestre e, obrigatoriamente, para emitir os pareceres a que se refere a alínea b) do artigo anterior, sendo-lhe aplicável os princípios consignados nos n.º 2, 3 e 4 do artigo 34.º dos presentes estatutos.
- b) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas estando presente a maioria dos seus membros em exercício e por maioria dos votos expressos, gozando o presidente de voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros

Artigo 40.º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) O produto do pagamento de serviços prestados;

- c) Os proveitos resultantes de quaisquer actividades ou iniciativas que a Associação promova, apoie ou desenvolva, directamente ou por intermédio de terceiros;
- d) Os juros dos fundos capitalizados e o produto de bens próprios;
- e) Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- f) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe venham a ser atribuídas.

Artigo 41.º

- 1 O valor da jóia, fixado anualmente, será pago pelo proponente a associado no prazo de 30 dias a contar da comunicação da sua admissão.
- 2 A quota dos associados é trimestral e será paga nos primeiros 15 dias de cada trimestre.

Artigo 42.º

As receitas da Associação serão depositadas em estabelecimento bancário, não devendo estar em cofre mais do que o indispensável para fazer face às despesas quotidianas até ao limite de € 1500.

Artigo 43.º

Do saldo de gerência será deduzida a percentagem de 10% para constituição do fundo de reserva, que será utilizado na cobertura de eventuais prejuízos ou em quaisquer outros fins que forem deliberados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Do regime disciplinar

Artigo 44.º

- 1 Constitui infracção disciplinar a conduta do associado que viole os seus deveres impostos por lei, pelos estatutos e regulamentos internos ou que se traduza no desrespeito das deliberações dos órgãos da Associação, bem como a prática de actos em detrimento do desenvolvimento da Associação que lhe causem prejuízos ou prejudiquem o seu bom nome e reputação.
- 2 Compete à direcção instaurar e conduzir os processos disciplinares e, a final, decidir aplicando uma das sanções previstas no artigo seguinte.

Artigo 45.º

- 1 Às infracções disciplinares são aplicáveis as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Censura;
 - c) Multa até ao montante da quotização anual;
 - d) Suspensão;
 - e) Expulsão.

2 — A pena de expulsão apenas será aplicável aos casos de grave violação dos deveres fundamentais do associado.

Artigo 46.º

- 1 Nenhuma pena será aplicada sem que o arguido seja notificado para apresentar a sua defesa por escrito, no prazo de 20 dias, e sem que dela e das provas produzidas, quando apresentadas tempestivamente, a direcção haja tomado conhecimento.
- 2 As notificações deverão ser feitas por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 47.º

- 1 Das deliberações da direcção que apliquem sanção mais grave do que a prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 45.º cabe recurso para a assembleia geral.
- 2 Os recursos terão de ser interpostos no prazo de oito dias contados a partir da notificação da decisão.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

Artigo 48.º

- 1 A Associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral tomada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 30.º dos presentes estatutos, em reunião expressamente convocada para esse fim.
- 2 A assembleia deliberará também sobre a subsequente liquidação dos bens sociais.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

SECÇÃO I

Disposições finais

Artigo 49.º

Pelas obrigações da Associação responde exclusivamente o seu património.

Artigo 50.º

O exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 51.º

A contabilidade da Associação obedecerá às normas que constarem de regulamento interno.

Artigo 52.º

Aos associados será dado a conhecer, até ao fim do mês seguinte, o balancete de cada trimestre.

SECCÃO II

Disposições transitórias

Artigo 53.º

- 1 Para vigorarem até ao dia 31 de Março de 2003, é fixada a jóia de admissão em € 600 e a quota trimestral em € 300.
- 2 Os associados fundadores suportam todas as despesas inerentes à constituição da Associação, em partes iguais, sendo o valor das mesmas imputado no pagamento da jóia e quota respectivas, devendo o remanescente, se o houver, ser pago no prazo de 10 dias.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 23 de Janeiro de 2003, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 5, a fl. 16 do livro n.º 2.

Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe — ANICP — Alteração

Alteração, aprovada na assembleia geral extraordinária de 16 de Outubro de 2002, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 2000, e 3.ª série, n.º 11, de 15 de Junho de 1991.

Artigo 6.º

Quem pode inscrever-se

- 1 São admitidas como associados as pessoas, singulares ou colectivas, que, no território nacional, se dediquem à indústria de conservas de peixe.
- 2 Podem inscrever-se como aderentes as pessoas, singulares ou colectivas, afins da indústria de conservas de peixe e as que se dediquem quer à transformação, quer à comercialização de produtos alimentares.

Artigo 7.º

Processo de admissão

- 1 A qualidade de sócio ou aderente adquire-se pela admissão da inscrição como associado ou como aderente, respectivamente.
- 2 Os pedidos de admissão devem ser dirigidos, por escrito, à direcção, que sobre eles se pronunciará, após verificação do preenchimento dos requisitos estatutários pelos candidatos a associados ou a aderentes.
- 3 Das decisões sobre pedidos de admissão cabe recurso para a primeira assembleia geral.
- 4 As empresas que requeiram a sua admissão deverão fazer prova de que preenchem os requisitos exigidos pelos estatutos.
- 5 A deliberação de admissão de um novo associado ou aderente fixará a sua contribuição de acordo com os critérios aprovados em assembleia geral.

Artigo 8.º

Perda da qualidade de sócio ou de aderente

- 1 Perdem a qualidade de sócio ou de aderente:
 - a) Aqueles que, voluntariamente, expressem a vontade de deixar de estar filiados e notifiquem a ANICP de tal decisão, por carta registada com aviso de recepção;
 - b) Aqueles que tenham sido excluídos nos termos do artigo 10.º dos estatutos;
 - c) Aqueles que, tendo em débito quotas referentes a um período superior a seis meses, não liquidarem as respectivas importâncias dentro do prazo não inferior a 30 dias, que, por carta, lhes for fixado pela direcção, ou não justificarem cabalmente, no mesmo prazo, a impossibilidade de o fazerem.
- 2 Compete à direcção declarar a perda de qualidade de sócio ou de aderente, cabendo-lhe ainda, no caso da alínea c) do número anterior, autorizar a readmissão, uma vez pagas as quantias em dívida.

Artigo 9.º

Demissão

(Eliminado.)

Artigo 10.º

Exclusão

- 1 Serão excluídos de sócios ou aderentes:
 - a) Os que deixem de satisfazer as condições exigidas para a admissão;
 - b) Os que forem declarados em estado de falência ou insolvência;
 - c) Aqueles a quem for aplicada a pena de expulsão.

Artigo 11.º

Competência

- 1 Compete à direcção:
 - a) Conhecer dos pedidos de admissão;
 - b) Aceitar os pedidos de demissão;
 - c) Conhecer dos pedidos de demissão;
 - d) Declarar a perda da qualidade de sócio ou de aderente.
- 2 Compete à assembleia geral, sob proposta da direcção, declarar a exclusão de qualquer sócio.
- 3 Das resoluções tomadas nestas matérias pela direcção caberá recurso para a primeira assembleia geral.

Artigo 12.º

Efeitos decorrentes da perda da qualidade de sócio ou de aderente

O associado ou aderente que tenha deixado de pertencer à Associação por motivo de exclusão não terá o direito de repetir as importâncias que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as quotas ou contribuições relativas ao tempo em que esteve inscrito na Associação e das respeitantes aos três meses seguintes à desvinculação.

Artigo 13.º-A

Direitos dos aderentes

São direitos dos aderentes:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, todavia sem direito a voto;
- b) Apresentar aos órgãos competentes da ANICP propostas e sugestões que considerem úteis para a prossecução das finalidades daquela;
- C) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços da Associação;
- d) Exercer todos os demais direitos que para eles resultem dos presentes estatutos e dos regulamentos da Associação, na parte aplicável;
- e) Frequentar a Associação;
- f) Recorrer para a assembleia geral dos actos da direcção;
- g) Exercer todos os demais direitos que para eles resultem dos presentes estatutos e dos regulamentos internos da Associação, na parte aplicável

Artigo 14.º-A

Deveres dos aderentes

Constituem deveres dos aderentes:

- a) Pagar a jóia, contribuições e taxas que forem fixadas e as multas que lhes forem aplicadas nos termos dos estatutos;
- b) Participar nas reuniões para que tenham sido convocados;
- c) Prestar todas as informações e fornecer todos os elementos que lhes forem solicitados para a realização dos fins sociais, excepto quando impliquem violação do segredo técnico ou profissional;
- d) Cumprir rigorosamente o disposto nos presentes estatutos e demais preceitos e disposições regulamentares emanados da Associação;
- e) Acatar disciplinarmente as resoluções dos órgãos da Associação, desde que tomadas em conformidade com a lei e os estatutos;
- f) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da Associação e para a eficácia da sua acção;
- g) Cumprir todas as demais obrigações que resultem da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO III

Regime financeiro

Artigo 15.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) As contribuições dos associados e dos aderentes;
- b) Os subsídios que o Estado ou quaisquer pessoas colectivas de direito público lhe concedam, com vista à realização dos seus fins;
- c) As contribuições ou donativos de outras pessoas, singulares ou colectivas, para o mesmo efeito;
- d) As dotações que lhe venham a ser feitas e os legados ou heranças de que seja beneficiária;
- e) Os rendimentos dos seus bens;
- f) As cobranças por serviços prestados;

- g) O produto das multas impostas aos associados ou aderentes, nos termos dos presentes estatutos:
- h) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

Artigo 17.º-A

Contribuições

- 1 Os aderentes ficam sujeitos ao pagamento de uma contribuição mensal de montante a estabelecer pela direcção, em valor não inferior a metade do valor da quota mensal do associado.
- 2 São da conta dos aderentes todas as despesas e encargos quer judiciais quer extrajudiciais para a cobrança das importâncias em dívida em virtude de mora no pagamento.

Artigo 18.º

Critério de fixação da jóia das quotas

1 — A jóia prevista no artigo 16.º será de montante igual para todos, salvo no caso dos aderentes, em que será reduzida a metade.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 39.º

Composição

- 1 A direcção é composta por um presidente e quatro directores.
- 2 O presidente indicará qual dos directores o substituirá nas suas faltas ou impedimentos.
- 3 No caso de vacatura do cargo de presidente, este será preenchido por qualquer outro membro da direcção, mediante deliberação deste órgão, por maioria simples.
- 4 Se houver vacatura de um cargo de director, este não será preenchido, distribuindo-se pelos demais elementos da direcção as funções que vinha desempenhando o director cujo cargo vagou.
- 5 A direcção poderá sempre funcionar validamente com o mínimo de três elementos no exercício das suas funções.

Artigo 41.º

Competência

À direcção compete dirigir a Associação e assegurar a prossecução dos seus objectivos e em especial:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Apresentar anualmente o relatório e contas;
- c) Propor o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- e) Gerir os bens da Associação e zelar pela boa contabilidade;
- f) Cumprir e dar execução às deliberações da assembleia geral;

- g) Elaborar regulamentos internos;
- h) Submeter à apreciação da assembleia geral as propostas que se mostrem necessárias;
- i) Elaborar a proposta do montante das contribuições dos associados;
- j) Propor à assembleia geral, quando necessário, a liquidação pelos associados e aderentes de prestações suplementares;
- Solicitar a convocação do conselho fiscal e requerer parecer;
- m) Decidir sobre os pedidos de admissão e readmissão de sócios e aderentes e conceder a exoneração;
- n) Participar à assembleia as infracções estatutárias ou regulamentares dos associados e aderentes;
- o) Propor a abertura de delegações;
- p) Adquirir, a título gratuito ou oneroso, os bens móveis ou imóveis necessários à realização dos fins da Associação e a sua alienação ou oneração a qualquer título, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º e no n.º 4 do artigo 34.º;
- q) Negociar e outorgar em convenções colectivas de trabalho.

CAPÍTULO V

Da disciplina

Artigo 48.º

Sanções

- 1 Os associados e os aderentes estão sujeitos ao poder disciplinar da Associação.
- 2 Constitui infracção disciplinar o não cumprimento pelos sócios ou aderentes dos deveres impostos pelos presentes estatutos.

Artigo 49.º

Competência

A aplicação das penas é da competência da direcção.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 23 de Janeiro de 2003, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 4/2003, a fl. 16 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

IACA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais — Eleição em 17 de Dezembro de 2002 para o triénio de 2003-2005.

Mesa da assembleia geral

- Presidente Rações Valouro, S. A., representada por António José dos Santos.
- Vice-presidente Cargill Portugal Comércio e Indústria Agro-Alimentar, S. A., representada pelo Dr. José Manuel Pires Caiado.
- Secretário Rações Veríssimo, L.da, representada por Manuel António Lagoa de Sousa Veríssimo.

Conselho fiscal

Presidente — Rações Acral, S. A., representada pelo Dr. Vasco Luís da Costa Lopes Rodrigues. Vogais:

- J. Silva & Filho, S. A., representada por Joaquim Manuel Barreiro da Silva.
- FRATEJO Fábrica de Rações do Alentejo, L. da, representada pelo engenheiro Luís Rui Campos Cabral.

Direcção

Presidente — SORGAL — Sociedade de Óleos e Rações, S. A., representada pelo Dr. Alberto Joaquim Santos Araújo de Campos. Vogais:

- PROGADO Sociedade Produtora de Rações, S. A., representada pelo Dr. José Filipe Ribeiro dos Santos.
- NUTROTON Indústrias da Avicultura, S. A., representada pelo engenheiro Pedro Manuel de Almeida Corrêa de Barros.
- Sociedade Açoreana de Sabões, S. A., representada pelo Dr. Jorge Manuel Ferreira de Sousa Lima.
- SÁNIPEC Produtos para Pecuária, L.da, representada por Victor Manuel Assis Cabeleira.
- RAPORAL Rações de Portugal, S. A., representada por José António Antunes da Conceição Roda.
- Empresa Industrial e de Representações Mascote, L.^{da}, representada pelo Dr. Manuel Neves Veríssimo.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 28 de Janeiro de 2003, sob o n.º 6, a fl. 16 do livro n.º 2.

Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe — ANICP — Eleição em 16 de Outubro de 2002 para o período de 2002-2005.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Ramirez & C.a Filhos, S. A., representada

por Manuel Guerreiro Ramirez. 1.º secretário — MAROLHÃO — Conservas de Peixe, L.da, representada por Manuel de Sousa.

2.º secretário — Fábrica de Conservas Pátria, S. A., representada pela Dr.a Susana Salazar.

Direcção

Presidente — IDAMAR — Indústria de Conservas de Peixe, L.da, representada por Rúben Augusto Laranjeira Maia.

Directores:

Conservas Portugal Norte, L.da, representada pelo Dr. António de Pinho Faustino.

Produtos Alimentares António & Henrique Serrano, S. A., representada pelo engenheiro Gonçalo José Ramalho de Melo.

EXPOCONSER — Exportadora de Conservas, L.da, representada pelo Dr. António Sérgio Alves da Silva Real.

Conserveira do Sul, L.da, representada por Jorge Jacinto Ferreira.

Conselho fiscal

Presidente — Fábrica de Conservas A Poveira, L.da, representada por Alberto Brandão de Campos Matos. Vogais:

BRIOSA — Conservas de Pescado, L.da, representada por Elvécio Borges de Souza.

Empresa de Conservas de João António Pacheco, L.da, representada pelo Dr. José Maria Araújo Freitas.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 28 de Janeiro de 2003, sob o n.º 7, a fl. 16 do livro n.º 2.